

**PROJETO DE LEI N.º DE 2005**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 3ª série do ensino médio.

§ 1º - Os testes a que se refere o “caput” deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos do ensino médio da rede pública;

§ 2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da Psicologia.

Art. 2º - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, serão de responsabilidade do Ministério da Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser incluída, no ministério da educação, no Orçamento Geral da União – OGU.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, no ano subsequente a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nos dias atuais existe uma latente deficiência de orientação aos jovens estudantes no difícil momento de escolha da futura profissão. Ao finalizarem o ensino médio, e prepararem-se para ingressar nas universidades ou no mercado formal de trabalho, a maioria dos jovens possuem sérias dúvidas quanto às suas vocações e aptidões profissionais. A falta de um instrumento que possibilite esclarecer estas incertezas é uma carência no atual Sistema Público de Ensino.

Uma orientação vocacional competentemente ministrada por profissionais capacitados virá enriquecer este delicado e importante processo de decisão. Os resultados das avaliações servirão como um forte indicativo dos caminhos profissionais que este jovens estariam aptos a percorrer, considerando as individualidades, as aptidões, as potencialidades e outros aspectos psico-pedagógicos relevantes.

Preparar e orientar o aluno para sua realização plena como ser humano e membro ativo da comunidade, através de sua atuação profissional, é um dever

básico da escola, como formadora para a cidadania. Assim sendo as condições técnico-operacionais destas atividades deverão ficar a cargo dos órgãos públicos competentes, dentro da estrutura Educacional, como órgão responsável pela política de formação e encaminhamento dos jovens.

Sendo assim, pelas razões expostas, conclamo os meus nobres pares ao apoio a esta proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2005.

**DEPUTADO CARLOS NADER**  
**PL/RJ.**